



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1.053 - Centro - Fone: (011) 483-4333 - Fax: (011) 483-3291 - Caixa Postal 4

CEP 13.322-900 - SALTO - SP. - CGC 46.634.507/0001-06

LEI N.º 2.041/97

(Autoria do Vereador José Geraldo Garcia)

JOÃO GUIDO CONTI, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O estabelecimento que tenha sido autuado pela autoridade policial ou municipal competente por prática ou exercício, em suas dependências, de atividades ilegais, terá suas atividades suspensas por 30 (trinta) dias pela Prefeitura do Município de Salto.

Parágrafo 1º - Consideram-se como atividades ilegais, para os efeitos desta lei, a prática ou o exercício de:

I - permitir que o estabelecimento sirva-se como ponto de encontro para exploração sexual de crianças e adolescentes, no local ou fora dele e que ali permaneçam para esse fim.

II - comércio ou consumo de tóxicos.

Parágrafo 2º - Caso o estabelecimento não tenha alvará de funcionamento, será imediatamente lacrado pela autoridade administrativa e proibido de funcionar até que o regularize.

ARTIGO 2º - Vindo a ocorrer a reincidência em qualquer tempo, em quaisquer dos casos previstos nos parágrafos do artigo 1º desta lei, o alvará de funcionamento será cassado imediatamente pela autoridade administrativa, em caráter definitivo, lacrando-se as portas do estabelecimento, salvo se este tiver outro proprietário.

ARTIGO 3º - VETADO



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1.053 - Centro - Fone (011) 463-4333 - Fax (011) 463-3291 - Caixa Postal: 4

CEP 13.322-900 - SALTO - SP - CGC 46.634.507/0001-06

ARTIGO 4º - As despesas com a execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO
EM 03 DE NOVEMBRO DE 1.997


JOÃO GUIDO CONTI
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Governo, publicada na
Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto.


MÁRIO GILMAR MAZETTO
Secretário de Governo